



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1227/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 5

## Poder Executivo:

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Controlador Geral:** Carlos Fernando Alves de Souza

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

## Sec. Munic. de Turismo:

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcântara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

## Poder Legislativo:

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

## Previdib:

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 038 de 17 de novembro de 2023

Institui membros da Comissão julgadora do Concurso Público para a escolha do hino da cidade de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 609 de 09 de novembro de 2017, que autoriza o Executivo Municipal a abertura de concurso público para Instituição do Hino do Município de Dois Irmãos do Buriti.

CONSIDERANDO a importância de definir o Hino que represente o Município de Dois Irmãos do Buriti, descrevendo, através da composição, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos, culturais e sociais do Município que identificam a cidade;

CONSIDERANDO a magnitude de construir um hino cuja letra retrate o sentimento de bairrismo, pertencimento, e amor pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, reafirmando, por meio da composição, a importância da preservação das suas tradições, valores, arte, cultura, belezas naturais, saberes populares, seu povo e história;

CONSIDERANDO a relevância de apresentar à sociedade Buritiense um hino oficial que possa representar e promover o município passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

CONSIDERANDO instigar as potencialidades e os talentos locais para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, nativismo, afeto e reverência por Dois Irmãos do Buriti.

DECRETA:

Art. 1º O concurso público será organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio do Departamento de licitações e contratos.

Art. 2º A escolha do hino do Município de Dois Irmãos do Buriti será realizada licitação na modalidade concurso, cabendo ao Departamento de Licitações e Contratos definir a legislação que regerá a presente escolha podendo utilizar a Lei Federal nº 8.666/93 ou a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de julgamento do Concurso Público para a escolha do Hino da cidade de Dois Irmãos do Buriti, fica assim composta.

I – 01 representante dos professores de musica e instrumento musical.

a) Prof. Anderson Antonio Molina da Silva

II – 01 representante dos professores de língua portuguesa.

a) Prof. Sueli Maia Carvalho

III – 01 representante dos comerciantes local.

a) Rodrigo Ferreira de Aguiar.

IV – 01 representante dos servidores públicos municipais.

a) Reginaldo Bento de Souza.

V – 01 representante das organizações da sociedade civil.

a) Robson Pinheiro Garcia.

Parágrafo Único: Caberá aos membros da comissão de julgamento do Concurso Público juntamente com a Secretaria de Assistência Social definir a presidência.

Art. 4º Compete à Comissão Julgadora:

I - Reunir-se conforme calendário de encontros apresentados pelo presidente;

II - Deliberar coletivamente acerca da escolha do hino vencedor, devolvendo à comissão de apoio o material recebido, bem como ata de reunião onde informe a proposta vencedora, detalhando a letra do hino vencedor, número de inscrição do candidato e seus dados pessoais.

Art. 5º As deliberações tomadas pela comissão terão validade se atendido o quórum mínimo de 50% mais um dos integrantes:

I - A forma de deliberação será sempre a de maioria simples dos presentes aos encontros.

II - O presidente da Comissão julgadora pode solicitar a substituição do membro que ausentar-se a mais de um encontro, sem prévia justificativa.

III - As deliberações da comissão têm caráter sigiloso.

IV - Aos integrantes da Comissão Julgadora é vedada qualquer remuneração, devendo ser considerado múnus público o desempenho de suas atividades.

V - Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do concurso, assim como seus parentes o até o 3º grau, por consangüinidade e afinidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Dois Irmãos do Buriti – MS, 17 de novembro de 2023.**

**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

## ATOS DO PREVDIB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.

Data: 07/11/2023

Horário: 09:00 horas.

Aos sete dias do mês de novembro de 2023, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, representada pelo Sr. : FRANCISCO HERCULANO DA SILVA – RG nº 173586 SSP/MS e CPF nº 164.985.261-49, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 056/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 07/11/2023 e homologada em 16/11/2023, RESOLVE registrar os preços para aquisição de parque infantil, através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.679.686/0001-88, com sede PRL Alameda Alemanha, nº1226, Jardim das Palmeiras III, CEP 17.900-000, Município de Dracena/SP, telefone: (18) 3821-4001, neste ato representado pelo senhor ANDRE LUIS TERCENIANO BRONCA, portador da cédula de identidade nº 43.734.492-7 e do CPF nº 378.982.388-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS CONFORME OBJETO LICITADO NORMAS ABNT16071/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, que se convocada, vier celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.5. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias Municipais, na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2. Caberá à Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

- 3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO
- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento equivalente distinta, formalizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti, dela constando: a data, a quantidade pretendida, e o período;
- 4.2. Os fornecimentos dos produtos deverão estar disponibilizados ao CONTRATANTE a partir da assinatura da ata de registro de preços.
- 4.3. A empresa classificada ficará obrigada a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 4.4. Em caso de atraso no fornecimento, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da Usuária da Ata de Registro de Preços.
- 4.5. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.6. A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.8. As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.
5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
- 5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços serão firmado com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente, procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Dois Irmãos do Buriti - MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
- 7.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei Federal nº 8666/93 no prazo de até 30 (trinta) dias, após o efetivo recebimento do produto pelo fiscal do contrato.
- 7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.
- 8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 8.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 8.4. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 8.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 184 de 2009:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 8.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 8.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Prestar os serviços de forma inadequada, incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

\* Incide sobre a parte inadimplida.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão pelas dotações orçamentárias das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2023, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	Parque infantil com estrutura principal em colunas quadradas de madeira plástica. Perfil medindo no mínimo 120 x 120 mm e parede de 20 mm, revestida com acabamento de polipropileno e polietileno pigmentado na cor itaúba. Ferragens galvanizadas com pintura eletrostática á pó, contendo: • 04 Torres com plataforma medindo aproximadamente 1,07 x 1,07m instalado a aproximadamente 1,20m de altura do solo (piso), fabricado com assoalho em madeira plástica e estrutura em aço galvanizado, contendo cobertura em plástico rotomoldado em formato de pirâmide quadrada medindo aproximadamente 1,35 x 0,80m de altura; • 01 Rampa de 9 tacos com estrutura inferior em aço carbono e assoalho em madeira plástica, medindo aproximadamente 1,95 m de comprimento com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e 3/4"x1,50mm contendo 9 tacos coloridos de madeira plástica e corda de nós; • 01 Teia de cordas com estrutura em aço carbono de 1.1/2"x2,00mm, cordas de nylon e junção das cordas em plástico injetado; • 01 Passarela reta, com estrutura inferior em aço carbono e assoalho em madeira plástica, medindo aproximadamente 1,95 m de comprimento com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,5mm e barras de aço carbono maciças de 3/8"; • 01 Passarela curva positiva com estrutura inferior em aço carbono e assoalho em madeira plástica, medindo aproximadamente 1,95 m de comprimento com fechamento lateral em tubo de aço carbono 1"x1,5mm e barras de aço carbono maciças de 3/8"; • 01 Escalada curva roto 8 degraus em plástico rotomoldado com parede dupla contendo 8 degraus	10	NÁTALI BRINK	UN	27.500,00	275.000,00

<p>e portal de segurança em plástico rotomoldado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,60 metros de comprimento x 80 cm de abertura;</li> <li>• 01 Balanço com 2 assentos kids em plástico rotomoldado. Estrutura de aço tubular 2"x2,00 mm. Utiliza eixo maciço, buchas em nylon, correntes galvanizadas, pintura a pó eletrostática poliéster, solda mig;</li> <li>• 01 Escada em plástico rotomoldado, contendo 5 degraus, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1"x1,50mm, 3/4"x1,50mm;</li> <li>• 03 Escorregadores retos em plástico rotomoldado, seção de deslizamento com aproximadamente 2,90 x 0,52m de largura com portal de segurança em plástico rotomoldado;</li> <li>• 01 Tobogã com 02 curvas de 90º em plástico rotomoldado, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado;</li> <li>• 1 Jogo da Velha com estrutura em tubo de aço carbono 1"x1,50mm e 3/4"x1,50mm, com cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "X" e "O";</li> <li>• 01 Fechamento em plástico rotomoldado com parede dupla, medindo aproximadamente 0,75 x 0,83m;</li> </ul>						
VALOR TOTAL R\$						275.000,00

Classificação Geral

1ª Empresa

ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA – CNPJ 49.679.686/0001-88.

01.

2ª Empresa

FK COMERCIO ELETRONICO LTDA – CNPJ 39.469.137/0001-25.

01.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 042/2009 e n.º 184/2009, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para

processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

WLADEMIR DE SOUZA VOLK -

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

FRANCISCO HERCULANO DA SILVA

Secretário Municipal

ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA

ANDRE LUIS TERCENIANO BRONCA

Detentora

## AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 001/2023 de 03/01/2023, torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços de nº 003/2023, cujas especificações encontram-se no edital e seus anexos, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA EMPACOTADORA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS”.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO: GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 06/12/2023

HORA DA ABERTURA: às 08h00min (MS)

RETIRADA DO EDITAL: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva nº 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo site <http://www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br>.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 16 de novembro de 2023.

ROSELY LACERDA MIYADI

PRESIDENTE DA CPL

## ATOS DO PREVDIB

## EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

## PARTES:

**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – M

**Contratada:** A AMARO F DA SILVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do website do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti-PREVIDIB (<http://prevdib.ms.gov.br>) e seus subdomínios, com suporte, serviço de desenvolvimento e manutenção.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.200,00.

PRAZO: O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido em Lei.

## DESPESA:

- 0204 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 04.122.0002 – Implementação e Apoio à Manutenção da Gestão Pública
- 04.122.0002.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
- Ficha – 072

ASSINANTES

Contratante: ALEXANDRE RIBEIRO

Contratado: ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA

Dois Irmãos do Buriti – MS, 08 de novembro de 2023.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO